ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 206 de 03/07/2006
Resp.: _____ as _____ hs.

LEI MUNICIPAL Nº 1.858, DE 06 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento nas agências bancárias a seus clientes, no âmbito do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei de iniciativa Legislativa:

Art. 1° Os estabelecimentos bancários, situados no Município, não poderão permanecer com seus clientes mais de 20 (vinte) minutos na fila de atendimento, após sua entrada na agência.

Parágrafo único. As agências bancárias têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequação em cumprimento a esta Lei.

Art. 2° Os estabelecimentos bancários do Município, dentro do prazo estabelecido no Parágrafo único do artigo anterior, também disponibilizarão cadeiras para as pessoas aguardarem sentadas até o seu atendimento, obedecidas à ordem de chegada.

Art. 3° O não cumprimento das disposições da presente lei sujeitará o infrator as seguintes punições:

I – advertência;

II – multa de 200 (duzentas) UFIRs;

III – multa de 400 (quatrocentas) UFIRs, assim se sucedendo.

Art. 4° As agências bancárias fixarão, em local de boa visualização por parte do público, informações a respeito da lei.

Art. 5° Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 06 de junho de 2006.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

DOGLAS RONALDO BERTOLLO
Secretário Municipal de Administração